



Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer que sejam prestadas, pela Ministra dos Povos Indígenas, Sra Sonia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre o protocolo de intenções firmado com a empresa AMBIPAR durante o Fórum Econômico Mundial em Davos, realizado em janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, pela Exma. Ministra dos Povos Indígenas, Sra Sonia Bone de Sousa Silva Santos, informações sobre protocolo de intenções firmado com a empresa AMBIPAR durante o Fórum Econômico Mundial em Davos, realizado em janeiro de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

Diante da ausência de maiores informações e, principalmente, pela ausência de publicidade do texto assinado, respeitosamente, questionamos:

- 1- A apresentação do texto assinado pelo MPI e pela AMBIPAR;
- 2- Quais são as ações previstas no texto?
- 3- Qual a origem dos recursos para realização das ações apresentadas?
- 4- Como se daria o suporte técnico para prevenção e respostas a eventos extremos e desastres como combate a emergências ambientais, incêndios e enchentes pela AMBIPAR?
- 5- Como seria o manejo e destinação adequada de resíduos sólidos pela AMBIPAR?



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

- 6- Quais seriam as novas tecnologias para monitoramento ambiental apresentadas pela AMBIPAR?
- 7- Quais seriam os projetos de reflorestamento de bioeconomia apresentados pela AMBIPAR?
- 8- Qual seria o apoio ao transporte de profissionais, alimentos, medicamentos e materiais educacionais que partiriam da AMBIPAR?
- 9- Quais foram as ações de prevenção, monitoramento, controle e redução de desmatamentos e degradação florestal?
- 10-As ações estão sendo tomadas somente no Bioma Amazônia? Não sendo, quais os outros biomas e atos concretos tomados?
- 11- O MPI tem ciência que a AMBIPAR recebeu multas ambientais do IBAMA em um passado recente?
- 12- Fineza relacionar os dias, horários e locais em que os povos indígenas brasileiros foram consultados acerca da intervenção em suas terras e os resultados das consultas, ainda apresentando as atas das reuniões realizadas, contendo identificação dos participantes e suas etnias indígenas

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o parágrafo 4º do artigo 231 da Constituição, as terras indígenas “são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis”. Isso proíbe que sejam firmados acordos de transferência ou autorização para exploração com a iniciativa privada:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252344395900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Nos parece estranho um Ministério transferir a sua gestão de terras indígenas a uma multinacional sem haver publicidade de quaisquer documentos a uma multinacional multada por crimes ambientais reiteradas vezes.

Ademais, devemos nos atentar a seriedade da questão da soberania nacional.

Portanto, faz-se necessário que a a Exma. Ministra dos Povos Indígenas, Sra Sonia Bone de Sousa Silva Santos apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações para sanar os absurdos do protocolo assinado.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

